



## **CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR – Anexo I**

### **CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR E DE ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA**

O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, prevê, no artigo 39º, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador nomeado especificamente pelo dirigente máximo do serviço.

Esta avaliação é realizada através de ponderação curricular, a qual respeita nos termos previstos no artigo 40º do mesmo Decreto Legislativo, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, que na tentativa de utilizar critérios uniformizados baseou-se no Despacho n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças (DR, 2ª Série, n.º 26, de 8 de fevereiro).

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do mencionado Despacho, a ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do respetivo currículo, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

Assim, na ponderação curricular dos trabalhadores do Instituto de Desenvolvimento regional, IP-RAM, devem ser observados os critérios a seguir enunciados.

#### **1. Elementos de ponderação curricular**

Na ponderação curricular são considerados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HAP)
- b) A experiência profissional (EP)
- c) A valorização curricular (VC)
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.



### 1.1 **Habilitações académicas e profissionais (HAP):**

- Habilitações académicas - entende-se as que correspondam a grau académico ou que este seja equiparado
- Habilitações profissionais - entende-se a que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração dos elementos de ambas as “habilitações”, considera-se habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

|   |   |
|---|---|
| Habilitação exigida para o ingresso na carreira                                   | 5 |
| Habilitação inferior à exigida para ingresso na carreira - Bacharelato            | 3 |
| Habilitação inferior à exigida para ingresso na carreira – inferior a Bacharelato | 1 |

### 1.2 **Experiência Profissional (EP)**

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, no período a que se refere a avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de:

- 1.2.1 – Cargos de dirigentes ou outros cargos equiparados,
  - 1.2.2 – Funções de chefia de unidades ou núcleos, ou exercício de funções de coordenação.
- A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação de participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM**

atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, desde que devidamente comprovadas pela entidade onde foram exercidas os cargos, funções e/ou atividades.

Para este efeito é considerado o **desempenho de funções/desenvolvimento de atividades** nas seguintes áreas:

- Gestão de Fundos Comunitários
- Gestão patrimonial, logística e aprovisionamento
- Gestão financeira;
- Organização e qualidade
- Auditoria e controlo interno;
- Apoio jurídico e contencioso;
- Planeamento, gestão e desenvolvimento de recursos humanos;
- Relações públicas e internacionais;
- Documentação, comunicação e arquivo;
- Gestão de sistemas e tecnologias de informação e de comunicações;
- Planeamento e programação estratégica regional

Para ponderação do desempenho em cada uma das áreas referidas é considerado o exercício de funções ou desenvolvimento de atividades com carácter de permanência e não o exercício esporádico ou ocasional das mesmas.

Este fator pondera ainda **projetos de relevante interesse**, onde se incluem:

- A coordenação e participação em projetos, estudos, equipas, grupos de trabalho ou comissões;
- Atividade como formador; conferencista ou orador em conferências, palestras ou sessões de esclarecimento;
- A representação externa do IDR, IP-RAM
- Nomeação para Júris de concurso;



- Outras atividades de idêntica natureza consideradas de interesse para o IDR, IP-RAM

Para ponderação da experiência profissional são apenas considerados os elementos respeitantes ao ano a que respeita a avaliação

A avaliação do fator **Experiência profissional** resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (DF + PRI) / 2$$

Em que:

EP – Experiência profissional;

DF – Desempenho de funções;

PRI – Projetos de relevante interesse.

#### Desempenho de Funções

|   |   |
|---|---|
| Funções exercidas em mais de uma área que se enquadre no âmbito das atribuições do IDR, IP-RAM        | 5 |
| Funções exercidas em pelo menos uma área que se enquadre no âmbito das atribuições das do IDR, IP-RAM | 3 |
| Funções exercidas em áreas em que não se enquadram no âmbito das atribuições do IDR, IP-RAM           | 1 |

#### Projetos de Relevante Interesse

|  |   |
|--|---|
| Três ou mais projetos de interesse relevante | 5 |
| Até dois projetos de interesse relevante     | 3 |



|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| Sem projetos de interesse relevante | 1 |
|-------------------------------------|---|

Para efeitos de valoração final do fator Experiência profissional é feita a ponderação individualizada dos subfactores “Desempenho de funções” e Projetos de relevante interesse” com conversão para a escala de valoração SIADAP (1, 3, 5), nos seguintes termos:

Se o valor apurado da aplicação da fórmula  $(DF+PRI) / 2$  for de 1 ou 2 valores, a pontuação final será de 1 valor;

Se o valor apurado da aplicação da fórmula  $(DF+PRI) / 2$  for de 3 valores, a pontuação final será 3 valores;

Se o valor apurado da aplicação da fórmula  $(DF+PRI) / 2$  for de 4 ou 5 valores, a pontuação final será 5 valores.

### 1.3 Valorização curricular (VC)

Neste fator são ponderados a formação profissional e as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, bem como pós-graduações.

A valorização curricular considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos.

A avaliação do fator *Valorização curricular* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VC = (EPRC + FP) / 2$$

Em que:

VC – Valorização curricular;

EPRC – Estudos, planos, relatórios e comunicações;

FP – Formação profissional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Estudos e comunicações

|   |   |
|---|---|
| Coordenação de estudos, planos, relatórios e comunicações ou publicações em uma ou mais áreas relevantes para missão do IDR, IP-RAM                                 | 5 |
| Participação ou coautoria em estudos, planos, relatórios e comunicações e apresentações ou publicações em uma ou mais áreas relevantes para a missão do IDR, IP-RAM | 3 |
| Não participação em estudos, planos, relatórios ou comunicações   | 1 |

Formação profissional

|  |   |
|--|---|
| Frequência de ações de formação num total => 120 horas ou posse de mestrado e/ou doutoramento    | 5 |
| Frequência de ações de formação num total < de 120 horas e >= 60 horas ou posse de pós-graduação | 3 |
| Frequência de ações de formação num total < de 60 horas  | 1 |

Apenas são consideradas as participações que sejam devidamente comprovadas, com indicação expressa da respetiva duração em horas, no respeitante aos cursos de formação profissional, quando o comprovativo não expresse o número de horas serão consideradas 3,5 horas.



#### **1.4 Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou interesse social (FRIPS)**

##### 1.4.1 – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público (FRIP):

Por cargos ou funções de relevante interesse público devem ser considerados, designadamente os seguintes:

- a) Titular de órgãos de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos Dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

##### 1.4.2 – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (FRIS):

Por cargos ou funções de relevante interesse social devem ser considerados, designadamente, os seguintes:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;



c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

A avaliação do fator de cargos ou funções de relevante interesse público ou interesse social (FRIPS) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{FRIPS = (FRIP + FRIS) / 2}$$

Em que:

FRIPS – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou interesse social;

FRIP – Funções de relevante interesse público;

FRIS – Funções de relevante interesse social.

#### FRIP

|   |   |
|---|---|
| Titular por mais de um ano de órgãos de soberania ou outros cargos políticos, cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;<br>Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em Gabinete de apoio dos órgãos de Governo da RAM; Outros Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação | 5 |
| Titular até um ano de: órgãos de soberania ou outros cargos políticos,  | 3 |





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

|  |   |
|--|---|
| cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em Gabinete de apoio dos órgãos de Governo da RAM; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação |   |
| Não exercício de cargos ou funções de relevante interesse público  | 1 |

### FRIS

|   |   |
|---|---|
| Exercício por mais de um ano de pelo menos um cargo de interesse social | 5 |
| Exercício até um ano de pelo menos um cargo de interesse social         | 3 |
| Não exercício de cargos de interesse social                             | 1 |

Para efeitos de valoração final do fator *Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social* é feita a ponderação individualizada dos subfactores funções de relevante interesse público e funções de relevante interesse social com conversão para a escala de valoração SIADAP (1, 3, 5), nos seguintes termos:



- Se o valor da aplicação da fórmula  $(FRIP + FRIS) / 2$  for de 1 ou 2 valores, a pontuação final será 1 valor;
- Se o valor apurado da aplicação da fórmula  $(FRIP+FRIS) / 2$  for de 3 valores, a pontuação final será 3 valores;
- Se o valor apurado da aplicação da fórmula  $(FRIP+FRIS) / 2$  for de 4 ou 5 valores, a pontuação final será 5 valores

### **1.5 Avaliação Final (AF)**

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, referidos no n.º 1 do artigo 3º do Despacho Normativo nº4-A/2010, de 08 de fevereiro, nos termos abaixo indicados.

A avaliação de cada elemento resulta da média aritmética da pontuação atribuída a cada fator.

Assim:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais – **10%**

EP = Experiência Profissional – **55%**

VC = Valorização Curricular – **20%**

FRIPS = Cargos ou funções de Interesse Público – **15%**.

$$\mathbf{AF = ((HAP*10\%) + (EP*55\%) + (VC*20\%) + (FRIPS*15\%))}$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referido no ponto 1.4 (ou seja, quando resultado da fórmula **FRIPS = 1**), as ponderações previstas anteriormente atribuídas a cada fator na avaliação final, são alteradas nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

$$AF = ((HAP*10\%) + (EP*60\%) + (VC*20\%) + (FRIPS*10\%))$$

Todos os cálculos são arredondados até às centésimas.

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa

- Excelente – de entre relevantes propostos para reconhecimento de desempenho excelente
- Relevante – 4 a 5 valores
- Adequado – 2 a 3.999 valores
- Inadequado – 1 a 1.999 valores